



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUATA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 2016 PAG 01/03

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 292/2016

LEI Nº 292/2016, de 15 de junho de 2016.

*Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Trizidela do Vale, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (Requisição de Pequeno Valor - RPV) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Trizidela do Vale, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, **considerados de pequeno valor**, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (**Requisição de Pequeno Valor - RPV**).

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) moeda corrente Nacional.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, reiterados no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo

da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Parágrafo único.** Será utilizado, como base de cálculo, para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o valor da UFM vigente à data da protocolização das respectivas requisições de pagamento, no Órgão Público Municipal competente.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Município destinar 2% (dois por cento) do Fundo de Participação Municipal – FPM, mensais para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, que ficará a disposição do Judiciário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, 15 de junho de 2016.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal

